



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1099

00205 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1099, de 2022
03/ 02 /2022	

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1099, de 2022
03/ 02 /2022	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 1º do Artigo 6º da MP 1099, de 2022, a seguinte redação.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o inciso IV do **caput** não pode ser inferior a 1 salário mínimo mensal.

JUSTIFICATIVA

Com a justificativa de reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela pandemia da covid-19 e auxiliar na qualificação e na inclusão do jovem no mercado de trabalho, a MP 1099 de 2022 institui um patamar inédito na precarização das relações de trabalho.

O texto cria uma modalidade de trabalho que ficará à margem da legislação trabalhista com o argumento de ser um programa de prestação de serviço voluntário.

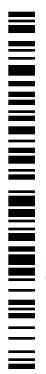
Aos beneficiários do Programa não haverá vínculo empregatício, salário mínimo, recolhimento previdenciário, férias ou qualquer outro direito que a CLT determine. Ao contrário, a MPV cria uma discriminação entre trabalhadores em razão da idade ou da condição social.

Ademais, no nosso entendimento, a medida padece de vício de inconstitucionalidade não só por contrariar os preceitos relativos à proteção do trabalho, mas por não especificar a fonte do Programa. Além disso, o texto fere o princípio do pacto federativo ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229973272800>



CD229973272800



* C D 2 2 9 9 7 3 2 7 2 8 0 *

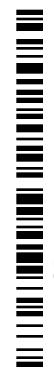
estabelecer que os Municípios deverão operacionalizar, financeira e orçamentariamente, um programa criado pelo Poder Executivo Federal.

Buscando minimizar os efeitos perversos da MP 1099, de 2022, é importante garantir aos beneficiários trabalhadores o recebimento não inferior a 1 Salário Mínimo.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante emenda.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2022.



CD229973272800



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229973272800>



* C D 2 2 9 9 7 3 2 2 7 2 8 0 0 *